

Ofício CONPEG n. 005/2018

Brasília, 20 de abril de 2018.

Assunto: Constituição da República – Federalismo – Contribuições –
partilhadas – Imposto residual.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Recitas não
Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
23 ABR 2018
Hora: 16:30
Func.: [assinatura]

Os subscritores da presente missiva tomaram conhecimento do conteúdo do ofício GAB.GOV número 208/18, endereçado a Vossa Excelência pelo Estado de Minas Gerais, subscrito pelos respectivos Governador e Advogado-Geral, entendendo oportuno trazer ao conhecimento de V.Exa. as considerações adiante acerca do tema em discussão.

Antes de mais, ressalta-se que a circunstância de ocupar a Presidência da República um Procurador de Estado, Professor de Direito Constitucional e parlamentar constituinte representa oportunidade ímpar de se iniciar a correção de um desequilíbrio federativo que se vem verificando e aprofundando há décadas. Há, por força disso, justa esperança de que Vossa Excelência possa reconhecer o acerto das ponderações aqui feitas e determine as providências que necessariamente decorrem dessa conclusão.

Exmo. Sr. Presidente da República Federativa do Brasil.

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA

Presidência da República – Palácio do Planalto

Brasília.

Distrito Federal

[Assinaturas manuscritas]

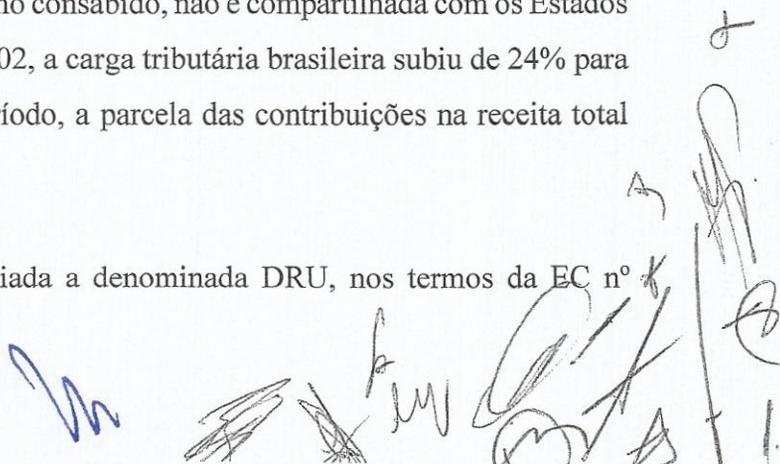
A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), cuja promulgação representou o evento culminante da redemocratização brasileira após o período do regime militar, deixa claro o pacto federativo idealizado por seus constituintes originários, de evidente intuito democrático-descentralizador. A leitura atenta do documento constitucional deixa claro que se pretendeu assegurar autonomia política e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, delimitando-lhes competências materiais e tributárias de forma a propiciar o convívio harmônico entre os diversos entes federados.

Nesse sentido, para assegurar a autonomia financeira dos entes políticos, a CRFB/88 dotou cada um deles de competência para instituir tributos próprios, desde logo enunciados, prevendo ainda, com vistas a possibilitar o cumprimento das missões constitucionais atribuídas a cada ente, transferências intergovernamentais para reforçar os orçamentos estaduais, distrital e municipais.

A Carta de 1988, ademais, em face da possibilidade de sobrevir necessidade de fazer frente a despesas adicionais, outorgou à União a possibilidade de instituir o imposto residual, tributo não vinculado, previsto no artigo 154, inciso I, que, nos termos do artigo 157, inciso II, deve ter 20% (vinte por cento) da sua arrecadação compartilhada com os Estados e o Distrito Federal. O objetivo desta última norma é claramente evitar que a União se valha da instituição de impostos não elencados na Constituição para a finalidade de efetivar concentração excessiva de recursos financeiros em prol da União, desequilibrando a estrutura federativa.

A União, contudo, há algumas décadas, optou por ser valer, à busca de recursos, da espécie tributária contribuição, que, como consabido, não é compartilhada com os Estados e Municípios. Realmente, entre 1994 e 2002, a carga tributária brasileira subiu de 24% para 34% do PIB, enquanto, nesse mesmo período, a parcela das contribuições na receita total cresceu de 11% para 48%.

Posteriormente, veio a ser criada a denominada DRU, nos termos da EC nº 1.



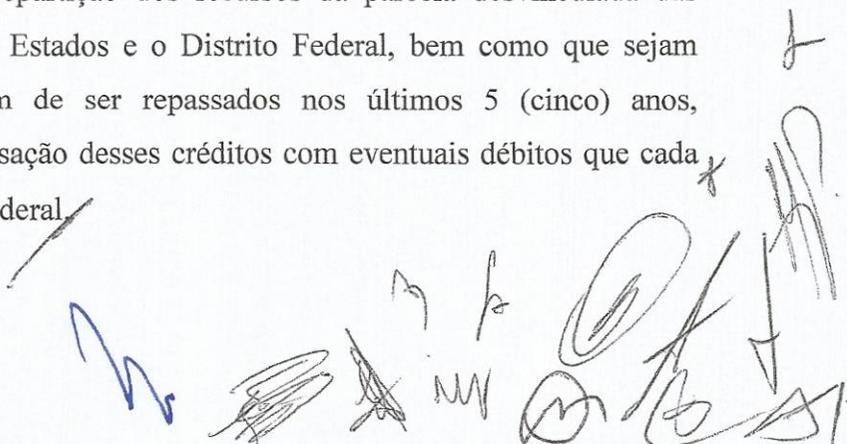
27/2000, prorrogada sucessivamente pelas Emendas Constitucionais nº 42/03, nº 56/07, nº 68/11 e nº 93/16, que implicou a desvinculação de 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, até 31 de dezembro de 2023.

O sistema tributário foi originalmente desenhado para garantir o equilíbrio federativo e o constituinte originário, em respeito ao princípio federativo, determinou, como visto, que o produto da arrecadação de novo imposto eventualmente criado para abastecer o orçamento fiscal da União Federal pertenceria aos Estados e Distrito Federal à razão de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 157, inciso II, da CRFB/88.

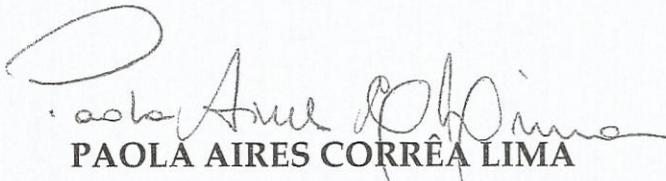
Acontece que as reiteradas alterações e prorrogações do FSE e da DRU, que culminaram com a desvinculação de 30% (trinta por cento) das contribuições sociais, propiciam à União financiar, de maneira permanente, seu orçamento fiscal, sem, porém, compartilhar adequadamente os recursos com os entes subnacionais, em afronta à vontade do constituinte originário.

Para corrigir, então, essa distorção e atender à vontade constitucional, a parcela das contribuições sociais que deixou de ser vinculada à destinação que justificou as respectivas instituições, deve, por sua natureza, ser repartida entre Estados e Distrito Federal na razão de 20% (vinte por cento), tal como preconiza o artigo 157, inciso II, da CRFB/88.

Ante todo o exposto, os signatários, em nome dos Estados que representam, pugnam seja acatado por Vossa Excelência o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, de maneira a que haja adequada repartição dos recursos da parcela desvinculada das contribuições sociais com todos os Estados e o Distrito Federal, bem como que sejam apurados os valores que deixaram de ser repassados nos últimos 5 (cinco) anos, providenciando-se, ainda, a compensação desses créditos com eventuais débitos que cada unidade possua para com a União Federal.



Atenciosamente,

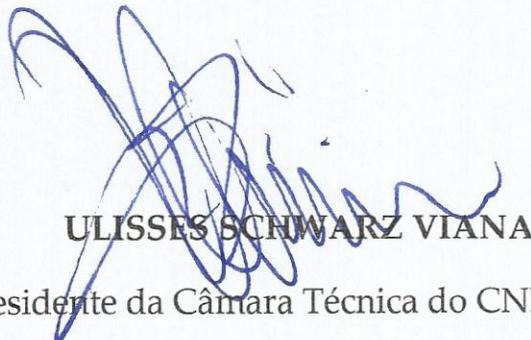


PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

Vice-Presidente do Colégio Nacional de Procuradores dos Estados e
do Distrito Federal - CONPEG

Procuradora-Geral do Distrito Federal

OAB/DF 13.907

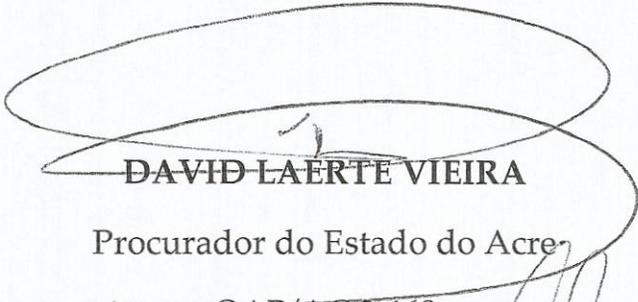


ULISSES SCHWARZ VIANA

Presidente da Câmara Técnica do CNPGE/DF

Procurador do Estado do Mato Grosso do Sul

OAB/DF 30.991



DAVID LAERTE VIEIRA

Procurador do Estado do Acre

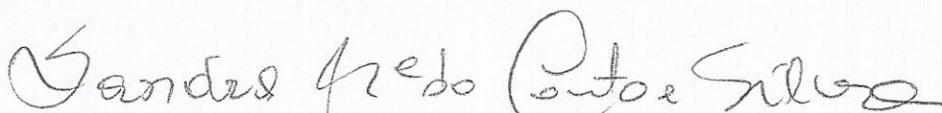
OAB/AC 2.468



DAVI MACHADO EVANGELISTA

Procurador do Estado do Amapá

OAB/DF nº 18.081



SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

Procuradora do Estado do Amazonas

OAB/AM 1.565



LUIZ PAULO ROMANO

Procurador do Estado da Bahia

OAB/DF 14.303

Ludiana C.B. Rocha

LUDIANA CARLA BRAGA FAÇANHA ROCHA

Procuradora do Estado do Ceará

OAB/CE 16.003

Melissa Andrea Lins Peliz

MELISSA ANDREA LINS PELIZ

Procuradora do Estado de Goiás

OAB/GO 19.366

Ricardo de Lima Séllos

RICARDO DE LIMA SÉLLOS

Procurador do Estado do Maranhão

OAB/MA 8.386

Viviane Ruffeil Teixeira Pereira

VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA

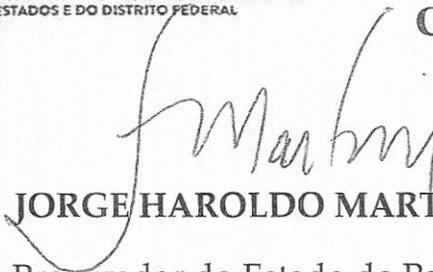
Procuradora do Estado do Pará

OAB/DF 53.464



COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS
DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

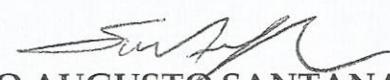
CÂMARA TÉCNICA



JORGE HAROLDO MARTINS

Procurador do Estado do Paraná

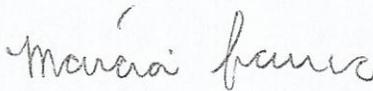
OAB/PR 56.169



SÉRGIO AUGUSTO SANTANA SILVA

Procurador do Estado de Pernambuco

OAB/PE 15.836



MÁRCIA MARIA MACEDO FRANCO

Procuradora do Estado do Piauí

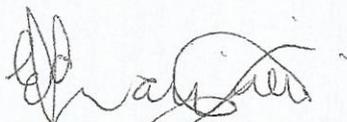
OAB/PI 2.802



CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS

Procurador do Estado do Rio Grande do Norte

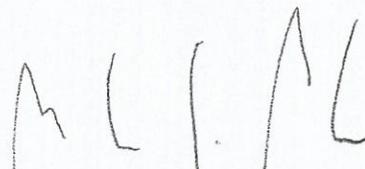
OAB/DF 48750



EDER LUIZ GUARNIERI

Procurador do Estado de Rondônia

OAB/RO 398-B



MARCELO DE SÁ MENDES

Procurador do Estado de Roraima

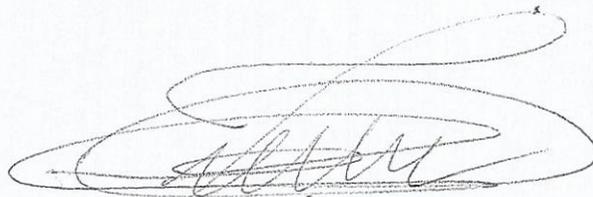
OAB/DF 43.889



ANDRÉ LUÍS SANTOS MEIRA

Procurador do Estado de Sergipe

OAB/SE 423-A



FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

Procurador do Estado de Tocantins

OAB/TO 4.098-B